

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4841/2021**CONTRATO Nº 005/2022 FMS.****CONTRATANTE**

O **Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Av. JK, nº 3343, CEP 68.540-000 - Bairro Centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.453.467/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela *Secretaria*, Sra. Elaine Salomão de Sales, brasileira, Casada, CPF 831.314.931-00 e RG 330.659.3 SSP-GO, residente na AV. JK, nº 2172 – Setor universitário - Conceição do Araguaia – PA;

CONTRATADA

URSA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.157.800/0001-89, com sede na Av. Boa Sorte, nº 638 – Pau D'Arco/PA, representada neste ato, pelo seu Sócio-administrador, Pedro Lima dos santos Nogueira, inscrito no CPF-MF sob o nº 031.046.776-46, RG nº M335470 SSP/MG, residente e domiciliado em Rua Francisco Borges da Costa, nº 09, Setor Capuava I, Redenção/PA, daqui por diante designados como sendo **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, assinar o presente Termo de Contrato, obedecidas as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA PRESTARÁ OS SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM A FINALIDADE DE OFERTAR PLANTÕES PARA ATENDER O SERVIÇO MÉDICO DE URGÊNCIA-SAMU E CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEFROLOGIA, NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, ENDOCRINOLOGIA, REUMATOLOGIA, GINECOLOGIA, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGISTA E CIRURGIA GERAL, CONFORME DEMANDA E PRESTAÇÃO SERVIÇOS COMO EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA (TODOS OS TIPOS), ECOCARDIOGRAMA, TESTE ERGOMÉTRICO, HOLTER, ELETROCARDIOGRAMA, TOMOGRAFIA, RAIOS-X E MAMOGRAFIA, QUE SERÃO DESTINADAS A ATENDER OS PACIENTES DO (SUS) NO EXERCÍCIO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA- PA., após encaminhados e autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2021– FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**2.1 Condições Gerais de Fornecimento dos procedimentos**

- a) **Iniciar** o fornecimento dos serviços no prazo máximo da **Autorização de Serviços**, em até 15 dias.
- b) **Designar** por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, **preposto(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- c) **Disponibilizar** toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos **Exames e consultas especializadas**:
- d) Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;
- e) Material e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
- f) Materiais de expediente necessários à prestação dos serviços;
- g) Instrumentais necessários à prestação dos serviços;
- h) Insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;
- i) Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- j) Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação necessários à prestação dos serviços;
- k) Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;
- l) Estrutura física adequada em conformidade com a legislação vigente, em perfeitas condições para atender toda a demanda da região, bem como disponíveis no local onde serão prestados os serviços.

2.2. Condições de _Fornecimento Relativas à Mão-de-Obra Alocada para execução dos serviços

- a) Os serviços contratados **deverão** ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da **Credenciada**, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais,

devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da **Credenciada**:

- I) O membro de seu corpo técnico.
 - II) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
 - III) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.
- b) **Disponer**, de médico com título de especialista;
 - c) **Disponer**, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados.
 - d) **Disponibilizar** número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidades do serviço e da demanda apresentada.
 - e) Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.
 - f) **Manter** os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.
 - g) **Realizar** 01 (um) treinamento ao ano e capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhadas dos seus funcionários, com acompanhamento da **Credenciante** por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.
 - h) **Manter** seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função) e entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.
 - i) **Preservar** e manter a **Credenciante** à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.
 - j) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à **Credenciante**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
 - k) **Substituir** toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste contrato.

- l) **Manter** sediado junto à **Credenciante** durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- m) Os supervisores da **Credenciada** terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao **Gestor do Contrato**.
- n) **Assumir** todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Supervisor.
- o) Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da **Credenciante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio, caso esteja nas áreas da **Credenciante**.
- p) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço e notificar qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente (ausência de respeito, cortesia e educação, tanto no relacionamento entre companheiros, quanto no atendimento ao usuário, assim como ausência de normas de moral e bons costumes) - assegurando o bom funcionamento do serviço.
- q) **Responsabilizar-se** integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é **reconhecidamente geradora de riscos à integridade física** dos trabalhadores **atenderem** as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.
- r) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
- s) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares exigidas, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria municipal de saúde, cabendo à **Credenciada** todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a **Credenciante**, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da **Credenciada**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

- t) **Responsabilizar-se** pelos danos causados diretamente à **Credenciante** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **Credenciante** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- u) **Responder** por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- v) Providenciar a imediata reposição de funcionários para cobrir folgas, faltas, férias, demissões, licenças (saúde, maternidade), afastamentos de pessoal da área técnica, operacional e administrativa, mantendo o quadro de funcionários completo, necessários à execução do presente contrato;

2.3. Condições de Fornecimento referente aos Serviços dos exames especializados

A **Credenciada** deverá fornecer **obrigatoriamente**, todos os exames constantes dispostos na tabela do SUS.

2.4 Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Instrumentais, Insumos e Utensílios dos Serviços de Exames especializados

- a) Fornecer todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços;
- b) **Manter** todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela **Credenciada** sem ônus pela **Credenciante**.

- c) **Fornecer** todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da **Credenciada** (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a **Credenciante**;
- d) Assegurar que as instalações físicas e dependências para realização dos **Exames especializados** estejam em conformidade com as condições higiênico-sanitárias conforme a legislação vigente;
- e) Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da **Credenciada** e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;
- f) Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;
- g) Garantir que as dependências vinculadas à execução dos serviços, bem como as instalações e equipamentos colocados a disposição sejam de uso exclusivo para atender o objeto dos **Exames especializados**.
- h) **Manter** sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a **Credenciante**;
- i) Providenciar a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do **Credenciante**;

2.5 Referências Legais e Normativas Pertinentes aos serviços contratados

- a) Lei nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos.
- b) Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.
- c) Constituição Federal de 1988;
- d) Lei n.º 8.069 de 13/06/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Acompanhantes de crianças.

- e) Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- f) Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 - Lei Orgânica da Saúde.
- g) Lei nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) - Acompanhantes de pacientes idosos com mais de 60 anos.
- h) Norma da ABNT NBR 10004 / 2004 - Dispõe sobre a classificação dos Resíduos Sólidos.
- i) Norma da ABNT NBR 10005 / 2004 - Procedimento para obtenção do extrato Lixiviado de Resíduos Sólidos.
- j) Norma da ABNT NBR 10006 / 2004 - Solubilização de Resíduos sólidos.
- k) Norma da ABNT NBR 10007 / 2004 - Amostragem de Resíduos Sólidos.
- l) Norma da ABNT NBR 12810 / 93 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde.
- m) Norma NBR 13853/97 da ABNT - Recipientes Rígidos.
- n) Normas da ABNT NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500.
- o) NR - 15 /2004 - Exposição aos riscos físicos à saúde do trabalhador.
- p) NR - 26/2004 - Sinalização de Segurança e NR-18 - andaimes.
- q) NR - 32 / 2004 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde.
- r) NR - 4 / 2009 - Certificado de aprovação para Equipamento de Proteção Individual - EPI 154.000-9.
- s) NR - 7/2004 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.
- t) NR - 9 / 2004 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- u) Portaria ANVISA nº 15, de 23/08/1988 - Dispõe sobre o regulamento para o registro de produtos saneantes domissanitários.
- v) Portaria GM/MTE 485, de 11 de novembro de 2005. - Aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, que versa sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.
- w) Portaria MS nº 930 de 27/08/92 - Dispõe sobre normas para o controle das infecções hospitalares.
- x) Portaria MTE Nº. 3.214, de 08/06/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
- y) Portaria nº 262, de 29/05/2005 - Dispõe sobre o registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.

- z) Portaria nº 874, de 05/11/1988 -- Dispõe sobre a biodegradabilidade dos tensoativos aniônicos para produtos saneantes domissanitários.
- aa) Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10/04/1987 - Dispõe sobre a correta manipulação de produtos químicos (aerossóis)
- bb) Portarias DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10/04/1987 e nº 13/MS/SNVS, de 20/06/1988 – dispõe sobre as normas pertinentes a ceras e polidores de assoalhos, móveis e metais.
- cc) Resolução CONAMA nº 020, de 07/12/1994 – Institui o selo ruído como forma de indicação do nível de potência sonora.
- dd) RDC ANVISA nº 48 de 2/06/2000 - Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
- ee) Resolução ANVISA RE nº 913, de 25/06/2001 – dispões sobre saneantes domissanitários de Risco I.
- ff) RDC ANVISA nº 184, de 22/10/2001 - atualizar normas de registro de produtos Saneantes Domissanitários e outros de natureza e finalidades idênticas, com base na Lei 6360/76 e seu Regulamento Decreto nº 79.094/77 e Lei nº 9.782/99 - alteração da Resolução 336, de 30/07/1999.
- gg) RDC ANVISA nº 46, de 20/02/2002 - aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.
- hh) RDC ANVISA nº. 306 07/12/2004 – Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
- ii) RDC ANVISA nº 180, de 03/10/2006 - Aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários.
- jj) RDC ANVISA nº. 14, de 28/02/2007 - Regulamenta as condições para o registro dos produtos saneantes com ação antimicrobiana.
- kk) Resolução CONAMA nº 401 de 5/11/2008 – Estabelece os valores máximos de chumbo, cádmio e mercúrio em pilhas e baterias e o correto manejo e descarte destes.
- ll) RDC ANVISA nº 42, de 25/10/2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.
- mm) BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: Anvisa, 2006.

nn) BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Higienização das Mãos. Brasília: Anvisa, 2009, 105 pág.

oo) Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 - Disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

pp) Decreto nº 7.508 de 2011, que regulamenta a lei nº 8.080 de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de vigência do Credenciamento será até **30 de dezembro de 2022**, com início à partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 3.2 A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste contrato.
- 3.3 O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 3.4 Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Atividades a Serem Executadas:

- a) Os serviços serão prestados pela Credenciada aos pacientes do SUS, dos municípios de conceição do Araguaia;
- b) Realizar os procedimentos para os quais se contratou sem cobrança de qualquer valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a Instituição, por seu Diretor, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade pelo serviço, nas condições aprovadas pela **Credenciante**, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;

- d) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- e) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Credenciada.
- f) A Credenciante é responsável pelo transporte/ locomoção do paciente até a sede da Credenciada, mediante acompanhamento dos mesmos por profissionais da Unidade Hospitalar, sendo os equipamentos para realização dos exames de propriedade da Credenciada;
- g) A Credenciada deverá prestar o serviço em horário comercial, ou seja, de 08:00 às 17:00 horas;
- h) O período de entrega de resultados dos exames deverá ser de no máximo de 24 horas para os pacientes de emergência, e de 48 horas para os pacientes ambulatoriais, contendo assinatura e carimbo do médico responsável;
- i) Deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de serviços para conferência, quando solicitadas;
- j) Disponibilizar as guias de solicitação de exames à Secretaria Municipal de Saúde departamento de Controle, Regulação, Avaliação, sempre que solicitadas, com o laudo dos respectivos resultados anexados as estas guias, ficando passível de punições a Credenciada que não o fizer;
- k) Após conferência em caso de divergências encontradas entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um BDP (Boletim de Diferença de Pagamento), sendo o mesmo de responsabilidade da Credenciante com comunicação prévia à Credenciada;
- l) As guias de exames só serão válidas se estiverem devidamente assinadas e carimbadas pelo profissional competente, em papel próprio da unidade, original e primeira via, e datadas.
- m) Não haverá qualquer tipo de compensação de exames;
- n) Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;

- o) O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, quando for o caso, sob responsabilidade da Credenciada;
- p) A credenciada deverá garantir a qualidade dos serviços licitados, cobrindo os riscos de falhas na prestação dos serviços, comprometendo-se a refazê-los se não atender ao padrão de qualidade exigido, sob pena de cancelamento do contrato;
- q) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- r) Todas as despesas que incidam sobre a realização do procedimento serão custeadas pela Credenciada;
- s) O médico solicitante não poderá ser profissional que tenha vínculo empregatício com a Credenciada ou qualquer outro tipo de vínculo, seja societário ou prestador de serviços como profissional autônomo;
- t) Não poderá a Credenciada, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da Credenciante;
- u) O prazo para início dos serviços será de no máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- v) Nos casos de urgência, a Credenciada terá que assegurar o atendimento ao(s) usuário(s), independentemente se já tiver atingido seu limite orçamentário, onde será faturado na competência subsequente, com autorização da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
- w) Os procedimentos deverão ser ofertados aos usuários de todas as faixas etárias.
- x) Os serviços serão regulados através da **Central de Regulação da** Secretaria Municipal de Saúde (**Credenciante**), obedecendo ao teto físico e orçamentário da unidade **Credenciada**.
- aa) Nenhum procedimento poderá ser executado sem a devida autorização da **Central de Regulação da** Secretaria Municipal de Saúde (**Credenciante**).
- bb) A eventual mudança de endereço do Estabelecimento **em que estiver instalada a Credenciada**, deverá ser previamente comunicada à **Credenciante**, que aceitará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **Credenciante** rever as condições do contrato e até rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- a) Expedir **Autorização de Serviços**, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual.
- b) Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **Credenciada**, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da **Credenciada**, cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Credenciada**, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- d) Notificar a **Credenciada** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a **Diretoria de Controle, Regulação Avaliação e Auditoria, Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades**.
- e) Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços;
- f) Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela **Credenciada**.
- g) Solicitar à **Credenciada** a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfação.
- h) Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das **medições** e atestados de **avaliação** dos serviços.
- i) Exercer a **fiscalização dos serviços** na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93 e em desacordo com o contrato cabe a Procuradoria municipal tomar medidas necessárias a comunicação a **Credenciada** para a promoção da

recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.

- j) Fornecer à **Credenciada** o "**Formulário de Ocorrências**".
- k) Receber da **Credenciada** as comunicações registradas nos "**Formulários de Ocorrências**" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- l) Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela **Credenciada**. Esta avaliação deve ser feita pelo **Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato**.
- m) Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela **Credenciada**, por meio do **Fiscal do Contrato**.
- n) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- o) Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) A **Credenciada** deverá num prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, apresentar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no edital.
- b) Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Credenciante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora credenciados, pelo que fica à ciência do processo.
- c) Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- d) Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.

- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
- f) Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.
- g) Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.
- h) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.
- i) Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à **Credenciante** ou ao usuário do SUS. Agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS.
- j) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- k) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- l) Comunicar ao **Credenciante** a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão **Credenciante** e regulador dos serviços.
- n) Dar ciência imediata e por escrito à **Credenciante** referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- o) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

- p) Deverá de **imediato, quando solicitado**, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;
- q) Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês e **Relatório Consolidado de Medição (Faturamento)**, o qual se constitui em subsídio para a **Avaliação** dos serviços realizados.
- r) Esclarecer de **imediato** aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- s) Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;
- t) Fornecer sempre que solicitado pela **Credenciante**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
- u) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- v) Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- w) Manter cadastro atualizados dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e os demais documentos pelo prazo legal conforme Resolução CFM nº1639.

- x) **Manter** durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- y) Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela **Credenciante**, a menos que expressamente autorizada pela **Credenciante**.
- z) Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- aa) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- bb) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- cc) Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- dd) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **Credenciante, utilizando profissionais em número suficiente**.
- ee) Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.
- ff) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- gg) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- hh) Submeter-se à fiscalização permanente da **Credenciante**, ficando sujeito **também** ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

- ii) Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.
- jj) A **Credenciada** deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável administrativa, civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.
- kk) A **Credenciada** deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos.
- ll) A **Credenciada** deverá assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infra-estrutura física disponível, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;
- mm) A **Credenciada** deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;
- nn) Nos casos de urgência, a **Credenciada** terá que assegurar o atendimento dos usuários, independentemente se já tiver atingido o limite orçamentário.
- oo) **Assumir** solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos serviços;
- pp) **Não cobrar**, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços;
- qq) **Responder** por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o **Credenciante** não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- rr) **Apresentar** a produção mensal dos **procedimentos (Relatório Consolidado de Medição)** através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) entregue no último dia útil do mês e APAC que deverá ser entregue até o 5º dia útil ambos deverão ser através do Sistema UPLOAD (Sistema de remessa);
- ss) **Utilizar as** ferramentas de tecnologia da informação sistema UPLOAD (Sistema de remessa) de uso obrigatório disponibilizado pela **Credenciante** (Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria).
- tt) **Fornecer** ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do **estabelecimento**, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.

- uu) **Prestar** esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela **Credenciante no prazo de 24** (vinte e quatro) **horas**, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- vv) **Respeitar a decisão do paciente** ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- ww) **Comunicar imediatamente**, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24 h), através de documento formal **Credenciante**, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase dos **procedimentos**, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
- xx) **Comunicar** imediatamente à **Credenciante** qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- yy) **Aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Não obstante a **Credenciada** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **Credenciante** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do **Gestor e Fiscal** ora designados.
- b) **Gestor do Contrato: Diretoria de Controle, Regulação Avaliação e Auditoria/ Gerência de Controle**, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades **Credenciadas**: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo **Fiscal de Contrato**.
- c) **Fiscal de contrato**: os fiscais de contrato serão um servidor da Diretoria de Atenção Especializa como titular de Palmas e Araguaína, e um servidor Suplente da Regulação Estadual designados formalmente, por meio de Portaria da **Credenciante**, sendo o responsável pela **Avaliação da Qualidade da Credenciada** utilizando-se de instrumentos de avaliação, conforme os itens

de orientação do **Manual de Acreditação Hospitalar do Ministério da Saúde**, e encaminhamento de toda documentação ao **Gestor de Contrato**.

- d) No exercício da **fiscalização** dos serviços deve a **Credenciante**, por meio do **Fiscal** do contrato:
- I) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
 - II) Se utilizar do procedimento de **Avaliação da Qualidade dos Serviços** para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
 - III) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela **Credenciada**.
 - IV) Avaliar mensalmente a **Medição** dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **Credenciada**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
 - V) Encaminhar à **Credenciada** o **Relatório Mensal dos Serviços**, para conhecimento da avaliação.
 - VI) Se constatada pela **fiscalização** o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a **Credenciante** poderá ordenar a **suspensão dos serviços**, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.
 - VII) Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Credenciada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **Credenciada** pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.
 - VIII) O servidor responsável, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designando pela gestora da pasta, através de decreto ou portaria, sendo **Edivan Luz Silva e suplente Eliane Lima Barros**.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

- a) No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas na íntegra do Edital e proposta da empresa vencedora.
- c) Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:
- I) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias.
 - II) **Definitivamente**, pelo **Fiscal e Gestor do Contrato**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
 - III) Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, conforme o **Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços**. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses: Rejeitar exame na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pelo **Credenciado** no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.

CLÁUSULA NOME - DO VALOR CONTRATUAL

9.1. Fica estabelecido de forma criteriosa, que os serviços serão remunerados, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e com base na tabela do SUS do Ministério da Saúde (Anexo), bem como, seus reajustes.

9.1.1- Serão descredenciados contratados que cobrarem sobretaxa ou inclusão de outros valores, além do estabelecido na Tabela SUS do Ministério da Saúde.

9.1.2- Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários do SUS.

9.1.3- É expressamente proibido cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

9.1.4- É de inteira responsabilidade do credenciado os custos de deslocamento necessários a coleta dos exames laboratoriais na sede do Município, bem como custos adicionais para terceirizar exames não realizados no estabelecimento do credenciado.

Para efeito de julgamento e contratação dos Serviços será utilizado os preços da tabela AMB. Para os Plantões médicos até o valor global mensal de R\$ 140.800,00 (Cento e Quarenta Mil e Oitocentos Reais), no total ano de R\$ 1.689.600,00 (Um Milhão e Seiscentos e Oitenta e Nove Mil e Seiscentos Reais).

ITEM	PLANTÃO	QUANT/TETO MÁXIMO MENSAL	VALOR POR PLANTÃO DE 12 HRS (POR MÉDICO)	VALOR TOTAL MENSAL
01	Plantão médico em Urgência e Emergência/ SAMU	128	R\$ 1.100,00	R\$ 140.800,00

9.2. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA para o exercício de 2022.

A DESPESA CORRERÁ NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.122.0037.2.107 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
(15.0011002) Fonte

10.302.0210.2.123 - MANUTENÇÃO DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
(16000000) Fonte

10.302.0210.2.124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
(16000000) Fonte

10.122.0220.2.209 ENFRENTAMENTO DE EMERG NO CONTR. COVID-19

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
(16020000) Fonte

CLÁUSULA DECIMA - DOS REAJUSTES

10.1 O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, até o prazo de 30 de dezembro de 2022. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no percentual adotado para reajuste da Tabela do SUS (Sistema Único de Saúde).

10.2 Fica assegurada ao Município a revisão de preços dos serviços de saúde constantes no projeto básico a qualquer tempo a fim de re-estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Os procedimentos serão pagos em conformidade com os valores fixados na tabela SUS, tendo como referência para custeio com recursos federais os valores fixados na Tabela SUS, disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>. Os procedimentos serão faturados através do SIA/SIH/SUS mensalmente apresentado na Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

b) Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as **Medições Aprovadas**, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada do relatório nominal dos pacientes atendidos, juntamente com cópia dos pedidos de exames ou cirurgias devidamente autorizadas pela **Central de Regulação**.

c) Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mensalmente, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **Credenciada** - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

I) Em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que a correspondente fatura (nota fiscal), acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação, seja protocolada à Credenciante, na Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da nota fiscal.

II) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2 A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. O CREDENCIADO é responsável pela indenização por dano causado aos pacientes do SUS ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

13.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

13.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços nos estritos termos do art.14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DECIMAQUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

14.2 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

14.3 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

14.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

14.5 Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

14.6 Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.7 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1. e 9.3.2. será o valor inicial do Contrato.

14.8 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da

reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Conceição do Araguaia - PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser realizados pelo próprio CREDENCIADO ou pelos profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustadas no presente instrumento contratual, salvo prévio e expresso consentimento do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA.

15.1.1. Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais componentes do corpo clínico CREDENCIADO:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas anteriores, é admitido pelo CREDENCIADO nas suas instalações para prestar serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde.

16.2 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Conceição do Araguaia - PA, 04/01/2022

000792


ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretaria Municipal de Saúde


URSA SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ24.157.800/0001-89

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: